



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Deputado GIM ARGELLO - PFL)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CJ e à CEOF.

121 04 100
Assessoria
Tamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a desafetação da área
que especifica e dá outras
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área contígua ao Santuário Dom Bosco, localizada na SEPS 702, lindeira à Avenida W3 Sul, à Via de acesso à 702/703 Sul e à Via de acesso à 701/702 Sul.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* deste artigo será precedida de audiência pública, nos termos do que estabelece o Art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

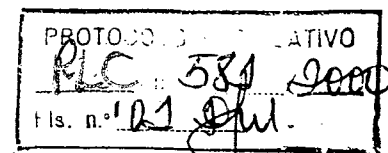
Art. 2º. A área de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar será destinada à implantação de estacionamento público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Trata a presente proposição de desafetação da área contígua ao Santuário Dom Bosco, localizada na SEPS 702, lindeira à Avenida W3 Sul, à Via de acesso à 702/703 Sul e à Via de acesso à 701/702 Sul.

A falta de estacionamento na Avenida W3 Sul é notória e há muito vem sendo objeto de preocupação por parte do poder público.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gim Argello

Localizado naquela Avenida, o Santuário Dom Bosco constitui-se em um dos principais pontos do turismo religioso de nossa cidade, atraindo milhares de pessoas durante todo ano.

Entretanto, todo este público tem se ressentido da ausência de vagas suficientes para estacionamento de veículos.

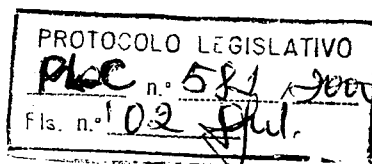
Mormente nos horários de celebração de missas, casamentos, batismos e outros atos religiosos, instala-se o caos em função dos veículos estacionados nas calçadas e ao longo das vias próximas ao Santuário.

A solução do problema parece-nos simples, haja vista que existe área pública contígua suficiente para construção de um amplo estacionamento, compatível com a importância do Santuário Dom Bosco.

Por essas razões, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2000.

GIM ARGELLO
Deputado Distrital



Projeto DPU	701/702 SUL e	8-4-1-8	DATA: 25-07-75
ÁREA DE ACESSO	701/702 SUL e	8-4-1-8	
ÁREA DE ACESSO	702/703 SUL		
HABITAÇÃO INDIVIDUAL GEMINADA SUL		PR-44/1	
ENTRE QUADRAS 701/2 e 702/3			
F O U E T O			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 MAC N.º 584/900
 FIS. N.º 038/711

Obs.:
 a) planta executada conforme a solicitação do processo nº 059740/75

N.